

Despacho n.º ___/2023

Projeto de Regulamento de Teletrabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Nota justificativa

O Plano Estratégico do Instituto Politécnico de Leiria prevê, como um dos Objetivos Estratégicos para o horizonte 2021-2030, a valorização das pessoas (OE4 – Valorizar as Pessoas): *“A valorização das pessoas passa sobretudo pela atenção e atendimento às necessidades atuais e futuras de cada indivíduo, nas dimensões profissional, pessoal e família, tendo em vista adequar os fatores que favoreçam uma harmonia das suas competências e funções, vida familiar, saúde e bem-estar, de tal modo que permita tirar o máximo partido das qualidades de cada ser humano (...)”*.

No âmbito das Bases Programáticas e Programa de Ação apresentados na candidatura à Presidência do Instituto Politécnico de Leiria, do Presidente, uma das orientações estratégicas, que constitui elemento de suporte ao Programa de Ação é *“para a valorização do pessoal técnico e administrativo, serão considerados todos os mecanismos legais existentes, (...). Será, também, avaliada a modalidade de teletrabalho, sempre que as funções desempenhadas e o enquadramento legal assim o permitam”*.

Estes objetivos, ao nível do Instituto Politécnico de Leiria, encontram-se alinhados com o Programa 3 em Linha do Governo, de promoção de maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres e para uma cidadania plena. Sendo a importância desse equilíbrio reconhecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais como uma das condições justas de trabalho, este programa pretende melhorar o índice de bem-estar, no indicador “Balanço vida-trabalho”, por se considerar que, conciliar melhor a vida profissional, pessoal e familiar favorece a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica.

Assim, o Plano Estratégico prevê a inclusão efetiva de medidas que promovam uma melhor conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, favoreçam o aumento da produtividade e a valorização das pessoas, contribuindo, também, para a sustentabilidade dos campi, nomeadamente, a possibilidade dos/as trabalhadores/as estarem mais próximo do seu domicílio familiar, proporcionando maior oportunidade de acompanhamento de filhos e, eventualmente, ascendentes, adotando-se, desta forma, as medidas do Programa 3 em linha — eixo 2 *“Conciliar na Administração Pública”*, no quadro do previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 83/2021 de 6 de dezembro.

Considerando o disposto no artigo 74.º e no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao empregador público elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

PROJETO

Nestes termos, considera-se essencial regulamentar a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, em vigor no Instituto Politécnico de Leiria, de modo a adaptá-lo à atual realidade.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios, para cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, na senda do princípio do “*favor laboratoris*”, procurou-se beneficiar os trabalhadores do Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente na gestão dos seus tempos de trabalho, visando -se um acréscimo motivacional e a melhor conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.]

[Foi ouvido o Conselho de Gestão.]

De acordo com a Lei n.º 4/2018, de 18 de fevereiro, na alteração do presente regulamento adotou-se, sempre que possível, uma linguagem não discriminatória.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, na 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo o Regulamento de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, que se publica em anexo.

O Presidente,

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de adesão ao regime de teletrabalho do Instituto Politécnico de Leiria, incluindo os seus Serviços de Ação Social (ambos adiante designados por Politécnico de Leiria) e as suas condições de implementação.

2 — O regulamento aplica-se aos/às trabalhadores/as vinculados/as por uma relação jurídica de emprego público ao Politécnico de Leiria e é igualmente aplicável àqueles/as que, embora vinculados/as a outro organismo, se encontrem a exercer funções no Politécnico de Leiria.

PROJETO

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento os/as docentes e os/as investigadores/as, nos termos da legislação especial que rege os respetivos estatutos.

4 — Para os efeitos previstos neste Regulamento, considera-se teletrabalho a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica, em local habitualmente não determinado pelo Politécnico de Leiria, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

5 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho pode ser realizada pelos/as trabalhadores/as do Politécnico de Leiria cujas funções sejam compatíveis com a ausência das instalações do Politécnico.

6 — A adoção do regime de teletrabalho depende da celebração de acordo escrito entre o Politécnico de Leiria e os/as trabalhadores/as, considerando-se que, na falta de acordo escrito, os/as mesmos/as não prestam a sua atividade em regime de teletrabalho.

7 — O/a trabalhador/a tem direito à celebração de acordo de teletrabalho, nos casos previstos na lei, nomeadamente, nos artigos 166.º-A e 195.º, ambos do Código do Trabalho, e outros expressamente previstos em legislação especial.

8 — A celebração de acordos de teletrabalho entre o Politécnico de Leiria e os/as seus/suas trabalhadores/as rege-se, a partir da sua entrada em vigor, pelo presente Regulamento e pelas disposições previstas no Código do Trabalho, aplicável por força da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo de os acordos de teletrabalho poderem prever outras condições que complementem as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

1 – **Teletrabalho:** prestação de trabalho, em regime de subordinação jurídica, de trabalhador/a em funções no Politécnico de Leiria, em local não determinado por este, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

2 – **Acordo de teletrabalho:** documento escrito onde ficam estabelecidos os direitos e obrigações do/a teletrabalhador/a e do Politécnico de Leiria.

3 – **Teletrabalho em regime integral:** prestação de trabalho todos os dias da semana, através do recurso às tecnologias de informação e de comunicação, fora das instalações do Politécnico de Leiria, sem prejuízo da prestação de funções em regime presencial, quando convocado para o efeito.

4 – **Teletrabalho em regime parcial:** a prestação de trabalho caracteriza-se pela rotatividade entre a prestação de trabalho presencial e a prestação de trabalho, com recurso às tecnologias de informação e de comunicação, fora das instalações do Politécnico de Leiria, sem prejuízo da prestação de funções em regime presencial noutro(s) dia(s) e quando convocado para o efeito.

5 – **Teletrabalho em regime esporádico/ocasional:** exercício de funções em teletrabalho de carácter excecional, durante um horizonte temporal limitado, devidamente fundamentado, acordado entre o/a superior hierárquico/a e o/a trabalhador/a.

Artigo 3.º

Procedimento

1 – O/A trabalhador/a que pretenda aderir ao regime de teletrabalho apresenta requerimento endereçado ao/à superior hierárquico/a, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, no qual indica os motivos que fundamentam o seu pedido de adesão e a justificação da compatibilidade das funções exercidas com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

2 – O/a superior hierárquico/a emite parecer fundamentado sobre a elegibilidade do/a trabalhador/a para aderir ao regime de teletrabalho, tendo em conta, nomeadamente, os seguintes critérios (de acordo com formulário disponibilizado, na intranet):

a) A compatibilidade das funções exercidas com o regime de teletrabalho, onde se destaca a avaliação funcional do grau de interação com os/as restantes trabalhadores/as, a necessidade de utilizar as instalações do Politécnico de Leiria ou equipamento nelas presente, a necessidade de supervisão presencial e o impacto no desempenho das funções pelo/a trabalhador/a, nomeadamente ao nível da produtividade e da inovação;

b) O normal funcionamento do serviço;

c) A garantia da execução das tarefas que tenham que ser efetuadas nas instalações do Politécnico;

d) A enumeração concreta e expressa das tarefas a executar em teletrabalho e presencialmente, nos casos aplicáveis;

e) O condicionamento à deslocação física ou digital de documentos e de processos;

f) A salvaguarda da integridade e da confidencialidade dos documentos e dos processos;

g) A disponibilidade de equipamento informático facultado pelo Politécnico;

h) A disponibilização pelo/a trabalhador/a de meios de rápido contacto com o seu serviço;

3 – O parecer emanado pelo/a superior hierárquico/a do/a trabalhador/a é remetido à Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH), para análise, informação e sujeição a autorização pelo Presidente, ou por quem esteja delegada a competência nesta matéria

4 – A adesão ao regime de teletrabalho fica condicionada à garantia de que os serviços administrativos e técnicos do Politécnico de Leiria, bem como das unidades orgânicas e funcionais nele integradas, não ficam reduzidos a menos de 50% de trabalhadores/as em regime de trabalho presencial, exceto se os casos forem todos por aplicação direta da Lei.

5 – O teletrabalho deve ser solicitado, em regra, em regime parcial, exceto se o teletrabalho a tempo integral decorrer por aplicação direta da Lei.

Artigo 4.º

Acordo de teletrabalho e duração

- 1 — O acordo de teletrabalho a ser celebrado com os/as trabalhadores/as está sujeito a forma escrita e deve conter a menção expressa dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 166.º do Código do Trabalho.
- 2 - Qualquer das partes pode denunciar o acordo durante os primeiros 30 dias seguidos da sua execução.
- 3 — A qualquer momento, caso a sua concessão tenha sido efetuada com base em declarações falsas ou incumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do mesmo, o contrato cessa.
- 4 — Cessado o acordo de teletrabalho, o/a trabalhador/a retoma a sua atividade em regime presencial, sem prejuízo da sua categoria, antiguidade e quaisquer outros direitos reconhecidos a trabalhadores/as em regime presencial com funções e duração do trabalho idênticas.
- 5 — O regime de teletrabalho deve, em regra, ser autorizado pelo prazo de seis meses, sendo renovável, automaticamente, até ao máximo de 12 meses, momento em que terá de ser reavaliado, com envio de relatório de avaliação por parte do/a superior hierárquico/a, nos termos do art.º 14.º.

Artigo 5.º

Tempo de trabalho

O/A trabalhador/a em regime de teletrabalho está obrigado/a ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal e dos deveres de assiduidade e pontualidade, constantes do Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, bem como do previsto no n.º 2, do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Local de trabalho

- 1 — O/A trabalhador/a exerce a sua atividade em regime de teletrabalho no local identificado no acordo celebrado com Politécnico de Leiria.
- 2 — O/A trabalhador/a deve informar Politécnico de Leiria de qualquer alteração ao local de trabalho estabelecido no acordo de teletrabalho.
- 3 — A alteração temporária ao local de trabalho estabelecido no acordo de teletrabalho deve ser comunicada pelo/a trabalhador/a ao/à superior hierárquico/a, com a antecedência mínima de 24 horas, que a deve autorizar, e seguidamente, informar a Direção de Serviços de Recursos Humanos para efeitos de acidentes de serviço.
- 4 — A alteração definitiva ao local de trabalho estabelecido no acordo de teletrabalho deve ser comunicada pelo/a trabalhador/a ao/à superior hierárquico/a e, após acordo, à DSRH, com vista à sua autorização e alteração dos termos e condições estabelecidos no acordo de teletrabalho.

Artigo 7.º

Instrumentos de trabalho

1 — Os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação e de comunicação utilizados pelos/as trabalhadores/as pertencem ao Politécnico de Leiria, que deve assegurar a respetiva instalação e manutenção.

2 — A utilização dos instrumentos de trabalho referidos no número anterior destina-se a uso para fins profissionais.

3 — O/A trabalhador/a deve zelar pela boa utilização e conservação dos instrumentos de trabalho, comprometendo-se a cumprir as orientações dadas pelo Politécnico de Leiria e a Política de Utilização de Equipamentos e Serviços das Tecnologias de Informação do Politécnico de Leiria, a qual é do conhecimento dos/as seus/suas trabalhadores/as.

4 — Qualquer avaria ou defeito de funcionamento dos instrumentos de trabalho deve ser comunicada ao Politécnico de Leiria com a maior brevidade possível, com vista a proceder à sua reparação ou substituição, devendo, sempre que tal comprometa o exercício das funções em teletrabalho, o trabalho ser exercido presencialmente até que a situação se encontre resolvida.

5 — A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui fundamento para a instauração de procedimento disciplinar, podendo ainda gerar a responsabilidade do/a trabalhador/a perante o Politécnico de Leiria pelos danos causados.

6 — Em caso de cessação do acordo de teletrabalho, o/a trabalhador/a deve devolver ao Politécnico os instrumentos de trabalho que lhe tenham sido entregues tendo em vista a prestação de atividade laboral em regime de teletrabalho.

Artigo 8.º

Formação

O Politécnico de Leiria disponibiliza formação adequada sobre a utilização de tecnologias de informação e comunicação inerentes ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 9.º

Medidas de prevenção de isolamento

1 — O Politécnico de Leiria adota medidas de prevenção de isolamento do/a trabalhador/a, nomeadamente:

- a) Indicação do/a interlocutor/a do trabalho com quem deve ter contacto 3 vezes por semana;
- b) A organização de reuniões presenciais no serviço, no mínimo semanais;
- c) Fornecimento de informação periódica sobre as atividades do serviço, designadamente das estruturas representativas dos trabalhadores.

PROJETO

2 - Caso o/a teletrabalhador/a considere que as medidas adotadas ao abrigo do n.º 1 não previnem eficazmente a situação de isolamento, deverá comunicar essa situação ao/à superior hierárquico/a, para que sejam desenvolvidas medidas adaptadas à sua concreta situação.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o/a trabalhador/a em regime de teletrabalho está ainda obrigado/a a comparecer no serviço, sempre que para tal seja convocado/a, nomeadamente nos seguintes momentos:

a) Conhecimento dos objetivos operacionais e da estratégia definida para o serviço a que está afeto;

b) Reuniões de monitorização do desempenho do serviço;

c) Contratualização dos objetivos para efeitos de avaliação do desempenho;

d) Sempre que previamente convocado/a pelo seu/sua superior hierárquico/a ou dirigente do serviço.

4 - A não comparência do/a teletrabalhador/a nas instalações do serviço, quando exigido, é considerada falta, podendo determinar a revogação da autorização da prestação em regime de teletrabalho, para além das demais consequências legais.

Artigo 10.º

Segurança e saúde no trabalho

1 — Aos/Às trabalhadores/as em regime de teletrabalho é garantida a informação sobre as políticas de segurança e saúde facultada aos/às restantes trabalhadores/as.

2 — Para efeitos de avaliação e controlo das condições de segurança e saúde no trabalho, o Politécnico de Leiria pode efetuar visitas ao local onde o/a trabalhador/a em regime de teletrabalho presta trabalho, em período previamente acordado, conforme previsto na legislação aplicável.

Artigo 11.º

Proteção de dados e informação de terceiros

1 — O/A trabalhador/a em regime de teletrabalho deve manter e assegurar que é mantida rigorosa e estrita confidencialidade em relação à informação de que tenha ou venha a ter conhecimento em virtude da prestação da sua atividade profissional, ou em conexão com a mesma.

2 — O/A trabalhador/a em regime de teletrabalho deve adotar os procedimentos e as medidas organizativas e de segurança adequadas a impedir o acesso não autorizado de terceiros a dados e informações a que tenha acesso no âmbito e em virtude da sua atividade profissional.

3 — O/A trabalhador/a tem conhecimento e deve cumprir ao Política de Privacidade e Dados Pessoais do Politécnico de Leiria, enquanto entidade que integra a Administração Pública.

4 — Caso o/a trabalhador/a verifique que a segurança e a confidencialidade dos dados e informações a que tem acesso foram comprometidas, deverá informar imediatamente o Politécnico de Leiria, por

PROJETO

forma a serem adotadas as medidas necessárias à contenção de danos, sem prejuízo da responsabilidade dos/as trabalhadores/as pelos prejuízos causados ao Politécnico de Leiria.

Artigo 12.º

Privacidade em regime de teletrabalho

1 – À pessoa em regime de teletrabalho é assegurado o direito ao desligamento, devendo o Politécnico de Leiria respeitar a privacidade do/a trabalhador/a, o horário de trabalho e os tempos de descanso e de repouso da família, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico, abstendo-se o/a superior hierárquico/a de efetuar contacto no período de descanso, salvo casos de força maior.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a adoção de meios tecnológicos específicos e limitados à finalidade de registo dos tempos de trabalho do teletrabalhador/a, tendo em vista a reprodução similar aos dados recolhidos no registo quando o trabalho é prestado presencialmente, projetadas de acordo com os princípios da minimização dos dados e da proteção de dados.

Artigo 13.º

Igualdade de tratamento

O/A trabalhador/a em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores/as do Politécnico de Leiria, sendo-lhe aplicáveis todas as políticas de segurança e os regulamentos em vigor.

Artigo 14.º

Avaliação

1 — O regime de teletrabalho implementado no Politécnico de Leiria, é objeto de avaliação anual pelo Conselho de Gestão, com vista a aferir das condições para a sua continuidade.

2 — Para cumprimento do número anterior, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos/as trabalhadores/as que tenham aderido ao regime de teletrabalho são monitorizados pelo/a superior hierárquico/a, que elabora um relatório anual, a remeter ao Conselho de Gestão.

Artigo 15.º

Sanções

As falsas declarações ou incumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do acordo de teletrabalho pode constituir fundamento para a instauração de processo disciplinar, sendo igualmente suscetível de gerar responsabilidade do teletrabalhador/a pelos prejuízos causados.

PROJETO

Artigo 16.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições constantes do Código do Trabalho.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, ficam sujeitos ao presente Regulamento os acordos de teletrabalho entre o Politécnico de Leiria e os/as seus/suas trabalhadores/as, celebrados ou adotados antes da entrada em vigor do Regulamento, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente passadas anteriormente àquele momento.